



MUNICÍPIO  
DE MARABÁ

**LEI Nº 18.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o dia "D de Vacinação o contra o Papilomavirus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia "D de Vacinação contra o Papilomavirus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", a ser realizado anualmente, no dia 4 de Março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 2º Integrarão o Dia "D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção":

I - campanhas visando conscientização da população sobre a importância da prevenção do câncer do colo do útero e do câncer de pênis, dentre outros, causados pelo Papilomavirus Humano (HPV);

II - conscientização dos órgãos e instituições públicas sobre a importância da aplicação da vacina contra o vírus do Papiloma (HPV), na prevenção do câncer do colo de útero, câncer de pênis e outros;

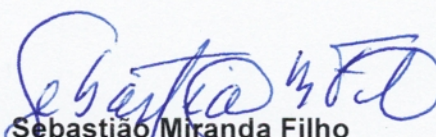
III - realização, em todo o Município de Marabá, seja nos bairros, vilas e distritos rurais, da vacinação do público alvo da campanha, alcançando UBS, Centros Sociais e outros lugares públicos de grande circulação de pessoas; e

IV - realização de campanhas de vacinação contra o HPV em escolas, a fim de que a faixa etária indicada para imunização seja alcançada.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2024.

  
**Sebastião Miranda Filho**  
Prefeito Municipal de Marabá

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 18.363**

LEI Nº 18.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o dia "D de Vacinação o contra o Papilomavirus Humano (HPV) - Combate e Prevenção ", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia "D de Vacinação contra o Papilomavirus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", a ser realizado anualmente, no dia 4 de Março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.

Art. 2º Integrarão o Dia "D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção":

I - campanhas visando conscientização da população sobre a importância da prevenção do câncer do colo do útero e do câncer de pênis, dentre outros, causados pelo Papilomavirus Humano (HPV);

II - conscientização dos órgãos e instituições públicas sobre a importância da aplicação da vacina contra o vírus do Papiloma (HPV), na prevenção do câncer do colo de útero, câncer de pênis e outros;

III - realização, em todo o Município de Marabá, seja nos bairros, vilas e distritos rurais, da vacinação do público alvo da campanha, alcançando UBS, Centros Sociais e outros lugares públicos de grande circulação de pessoas; e

IV - realização de campanhas de vacinação contra o HPV em escolas, a fim de que a faixa etária indicada para imunização seja alcançada.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:  
Alessandro Viana  
Código Identificador: F466A140

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/09/2024. Edição 3586  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>